



Ofício 010/2020 – GAB/PREF

Praia Norte-TO em 21 de janeiro de 2020

A sua Excelência, o Senhor

**SEVERIANO COSTA ANDRADE**

DD: Conselheiro Presidente do Tribunal de Conta do Estado

Ref: Denúncia por intermédio da Ouvidoria

Senhor Presidente,

Ao passo que nesta oportunidade cumprimento a Vossa Excelência, e ao mesmo tempo prestar os esclarecimentos relacionados a denúncia orquestrada e enviada a esta Corte de Contas. Recebeu - se nesta Prefeitura o informe aduzindo que a administração de Praia Norte/TO fez aquisição de combustível junto a empresa Posto Augustinópolis – LTDA, sem o devido procedimento legal, autorizando a fornecedora que emitisse uma NF no valor de R\$ 158.677,05.

Nesse sentido venho esclarecer a Vossa Excelência e demonstrar que os fatos se deram totalmente diversos, primeiro que, foi realizado procedimento licitatório, e, aqui me reporto ao processo administrativos 20170512028 – Pregão presencial nº 028/2017. Nesse caso o processo foi devidamente instaurado ocorreu o julgamento, sagrando-se como vencedora acima mencionada.

Pois bem,

A Empresa vencedora forneceu os produtos de combustíveis e seus derivados devidamente utilizados pela frota pertencente a fazenda pública. Assim, a vigência do contrato iria até **31 de dezembro de 2018**. Ocorre que devido as necessidades urgentes, permanentes e essenciais, tais como abastecimento de veículos da saúde e transporte escolar, obrigando o gestor a fazer aditivos ao presente contrato, é certo que percebendo a exiuidade do prazo os responsáveis pelas unidades administrativas ainda no mês de dezembro, do ano 2018 (copias em anexos), solicitaram de forma justificada os aditivos, sob pena de paralisia total do sistema de transporte escolar e transporte realizados pela saúde.

É certo que os aditivos foram iniciados seus procedimentos muitos antes do vencimento do contrato, notadamente os requerimentos foram encartados nos autos no dia 04 de dezembro 2018, e as respectivas respostas foram igualmente inseridas nos autos no dia 05 de dezembro, conforme copias em anexos.



Portanto não há o que se falar em aquisição de combustíveis sem procedimento licitatório, conforme documentos comprobatórios que seguem em anexo.

Entretanto, no item relativo ao ajuizamento ação de cobrança feita pelo o fornecedor, o qual o denunciante informa falsamente a ver combinação entre o credor e devedor, jamais prospera. Explico:

Nesse caso o fornecedor ao não receber o valor na sua totalidade ingressou com uma ação judicial na tentativa de receber pelo os produtos fornecidos ao município. O que ocorreu, é que o município ao ser citado optou pela realização de um acordo judicial na presença do magistrado e do Ministério Público, acordo este, que poderia haver os descontos legais, o que na verdade proporcionaria vantagens ao ente municipal.

Assim sendo, a administração pública refuta veementemente todas as ilações covardes e mentirosas relativas aos fatos mencionados. Vem esclarecer que tudo isso figura como obra de políticos opositoristas tentando macular a boa índole do Gestor signatário. Assim, requeiro a Vossa Excelência que se digne a acolher a justificativa totalmente lastreadas em documentos comprobatórios.

Certo de contar com a vossa compreensão colocamos a disposição desta Corte para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

HO-CHE-MIM SILVA DE ARAÚJO  
Prefeito municipal

Em anexo:

1 – aditivos, requerimentos, respostas e contratos